**À COBRAPE CIA BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS**

O presente trata-se sobre resposta ao PROTOCOLO N° 020003586/2022, elaborado pela empresa COBRAPE CIA BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS, acerca do EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA N° 001/2022 da Prefeitura Municipal de Niterói, datado de 16 de setembro de 2022.

Inicialmente, ressalta-se que o item do Termo de Referência do edital supracitado, denominado NT1 – CONHECIMENTO DO PROBLEMA, divide-se em 2 partes: a primeira é (1) “*conhecimento da área de abrangência do projeto da ciclovia Parque Itaipu, abordando as principais problemáticas, sociais e ambientais, e os desafios significativos para sua implantação*”. A segunda é (2) “*Conhecimento de soluções de mobilidade urbana para intervenções em Área de Preservação Ambiental ou em áreas úmidas de sistemas lagunares*”. Além disso, o item do Termo de Referência do edital mencionado denominado NT2 – METODOLOGIA, divide-se em 2 partes: a primeira é (1) “*Metodologia a ser adotada*”. A segunda é (2) “*Fluxograma das atividades*”.

A Comissão Técnica resolve:

**NÃO MODIFICAR** a nota da PROPONENTE no que concerne ao item “*conhecimento da área de abrangência do projeto da ciclovia parque Itaipu, abordando as principais problemáticas, sociais e ambientais, e os desafios significativos para sua implantação*”. **A nota da PROPONENTE permanece igual a 8**. Apesar da PROPONENTE ter apresentado as principais problemáticas, sociais e ambientais, da área, não expôs informações suficientes sobre os desafios para implantação e possíveis alternativas para soluções a esses desafios. A Comissão Técnica julgou a Proposta Técnica da PROPONENTE Consórcio ARKTO-AQUACON mais adequada ao objeto licitatório.

**NÃO MODIFICAR** a nota da PROPONENTE no que concerne ao “*Conhecimento de soluções de mobilidade urbana para intervenções em Área de Preservação Ambiental ou em áreas úmidas de sistemas lagunares*”. A Comissão Técnica julgou que não foi abordado o tema supracitado pela PROPONENTE em sua Proposta Técnica. A Comissão Técnica entende que foi apresentado o conceito de Soluções Baseadas na Natureza (SbN), mas somente o fato de apresentar um conceito não significa necessariamente uma sugestão de solução para uma problemática, faltou expor a aplicabilidade do conceito apresentado, exemplificando com alternativas similares já existentes. Por exemplo, nessa etapa, poderiam ter sido discutidas as soluções em mobilidade urbana semelhantes já realizadas pela PROPONENTE que sugestionariam aplicabilidade similar ao objeto licitatório, ou até mesmo, a PROPONENTE poderia sugerir a aplicabilidade de outras soluções comprovadamente eficazes observadas em outros localidades semelhantes que não tenham sido, necessariamente, elaboradas pela PROPONENTE. Logo, caberia a PROPONENTE expor, descrever, detalhar e realizar adequada conectividade entre seu conhecimento em soluções de mobilidade urbana para intervenções em Área de Preservação Ambiental ou em áreas úmidas de sistemas lagunares e o objeto licitatório em questão, não somente expor as discordâncias com as metodologias construtivas de cunho orientativo, presentes no edital e localizadas no “Quadro 1 - Descrição dos Trechos da Ciclovia Parque Itaipu”. Logo, a **pontuação da PROPONENTE permanece zero nesse item**.

**NÃO MODIFICAR** a nota da PROPONENTE no que concerne ao item “Fluxograma das atividades” ou simplesmente “Fluxograma”. **A nota permanece 2,5**. O “Fluxograma das atividades”, apresentado às fls. 1443 v, deveria ser suficientemente detalhado de forma a não ser necessário o retorno ao tópico denominado “3. Plano de Trabalho e Metodologia”, às fls. 1437 a 1441 v,a todo momento paracompreensão do panorama geral do sequenciamento proposto para as atividades.

Dessa forma, a NOTA TÉCNICA FINAL (NTF) da Proposta Técnica da PROPONENTE COBRAPE CIA BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS **permanece igual a 87,5.**

Dessa forma, nego provimento ao recurso impetrado pela empresa COBRAPE CIA BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS, conforme exposto acima.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Vicente Augusto Temperini Marins**

**Mat. 124.2061-5**

**Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura**